



**COFINA, SGPS, S.A.**

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Sede Social: Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, Porto

Capital Social: 25.641.459 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o

número único de matrícula e identificação fiscal 502 293 225

**CONVOCATÓRIA**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS**

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Acionistas da COFINA, SGPS, S.A. (“Sociedade”) para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede, sita na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, 4100-320 no Porto, às 9:30 horas, no próximo dia 26 de outubro de 2023, com a seguinte

**ORDEM DE TRABALHOS**

- Ponto Único** — Deliberar sobre a nomeação dos Membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, na sequência das renúncias apresentadas pelos atuais membros, para o mandato em vigor 2023-2025.

**Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto**

Têm direito a participar na reunião de Assembleia Geral e aí discutir e votar, quem, na Data do Registo, correspondente às 00:00 horas (GMT) do dia 19 de outubro de 2023 (quinto dia de negociação anterior à data da reunião), for titular de, pelo menos, uma ação representativa do capital social da Sociedade. O exercício destes direitos não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data do Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

O capital social encontra-se dividido em 102.565.836 (cento e dois milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações, sem valor nominal.

Quem pretenda participar na Assembleia Geral terá de o declarar, por escrito, ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até às 23:59 horas (GMT) do dia 18 de outubro de 2023, podendo para o efeito utilizar o formulário disponibilizado

no sítio da sociedade na internet – [www.cofina.pt](http://www.cofina.pt) – a partir da data de publicação desta convocatória.

O intermediário financeiro que seja informado da intenção do seu cliente em participar na Assembleia Geral, terá de transmitir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral essa intenção e enviar até às 23:59 horas do dia 19 de outubro de 2023, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o correio eletrónico [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt).

Os acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, para além das informações acima referidas, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas do dia 19 de outubro de 2023, com meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos prazos acima referidos, e transmita a titularidade das ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicar tal facto imediatamente à CMVM e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral podendo, para esse efeito, e neste último caso, utilizar o endereço de correio eletrónico [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt), tal não prejudicando o exercício do seu direito a participar e votar na Assembleia Geral.

### **Direitos de inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos, de apresentação de propostas e de informação em Assembleia Geral**

Somente o(s) acionista(s) que, nos termos do artigo 23.º-A do Código dos Valores Mobiliários possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade podem requerer:

- i) A inclusão de novos assuntos na ordem do dia, nos termos do disposto no artigo 378.º do Código das Sociedades Comerciais, desde que o requerimento de inclusão de assuntos na ordem do dia seja acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
- ii) A inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a ela aditados.

Os requerimentos de inclusão de novos assuntos, bem como as propostas de deliberação e a informação que as deva acompanhar, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da convocatória, e serão divulgadas, logo que possível, aos acionistas pela mesma forma usada para a divulgação desta convocatória, até dez dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Qualquer acionista, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedade Comerciais, tem direito de informação em Assembleia Geral, podendo requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas. As informações abrangidas pelo número anterior devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei.

## Representação em Assembleia Geral

Os acionistas poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por escrito, para o endereço de correio eletrónico - [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt) - ou por entrega na sede social, até às 23:59 do dia 23 de outubro de 2023. A sociedade disponibilizará no seu sítio na internet, [www.cofina.pt](http://www.cofina.pt), a partir da data de publicação desta convocatória, uma minuta de formulário de procuração que para o efeito poderá ser utilizada.

Um acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às suas ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo, contudo, do princípio de unidade de voto previsto no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

## Voto por correspondência

É permitido o (i) voto por correspondência postal e o (ii) voto por correspondência eletrónica, enquanto a Sociedade tiver as suas ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.

- (i) A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das ações ou por quem, legalmente, o represente, devendo o acionista, caso seja pessoa singular, acompanhar a declaração de voto de cópia certificada do seu documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, ser a sua assinatura reconhecida (por notário, advogado ou solicitador) na qualidade e com poderes para o ato.

Só serão admitidos os votos por correspondência enviados por correio registado para a sede da Sociedade, com identificação do remetente e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral, ou seja, dia 23 de outubro de 2023, sem prejuízo da comprovação da qualidade de acionista nos termos e prazos *supra* identificados.

As declarações de voto deverão (i) indicar o ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita, (ii) indicar a proposta concreta a que se destina, com indicação dos proponentes, bem como (iii) conter a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Os votos emitidos por correspondência contam para a verificação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, sendo o resultado da votação por correspondência relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos divulgado no ponto a que disser respeito.

Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença, na Assembleia Geral, do acionista que o emitiu ou de representante por ele designado.

Caso as declarações de voto omitam o sentido de voto em relação a propostas apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos, considerar-se-á que esse acionista se abstém relativamente a essas propostas.

Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

É responsabilidade da Sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.

O boletim de voto para as matérias da Ordem de Trabalhos pode ser retirado pelos Senhores Acionistas do sítio da sociedade na internet, [www.cofina.pt](http://www.cofina.pt), a partir da data de publicação desta convocatória.

- (ii) O voto por correspondência eletrónica terá que ser recebido em condições equivalentes ao voto por correspondência postal, relativamente à inteligibilidade, à garantia de autenticidade, à confidencialidade e demais formalismos. Para o efeito, os acionistas deverão preencher o boletim de voto disponibilizado no sítio da Internet da Sociedade ([www.cofina.pt](http://www.cofina.pt)) e enviar para o endereço de correio eletrónico [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt), sendo os reconhecimentos substituídos por assinatura digital. Apenas serão considerados os votos por correspondência eletrónica recebidos até às 23:59 (GMT) do dia 23 de outubro de 2023, no endereço eletrónico indicado. Para exercer o direito de voto por correspondência eletrónica, os senhores acionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto. Para este efeito, deverão utilizar os modelos disponíveis no sítio da internet, e enviá-los em anexo por via eletrónica para o endereço [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt).

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, desde já fica fixado o dia 16 de novembro de 2023, à mesma hora e no mesmo local, para realização da Assembleia Geral de Acionistas, podendo então a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado.

### **Dados Pessoais**

Os dados pessoais dos acionistas ou dos seus representantes comunicados à Cofina serão utilizados exclusivamente para a realização e gestão da reunião de Assembleia Geral da Cofina que terá lugar no dia e hora indicados no presente Aviso Convocatório.

Os dados pessoais serão objeto de recolha e tratamento por parte da Cofina para os exclusivos efeitos de realização da Assembleia Geral em estrito cumprimento do regulamento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, sendo conservados pelo período máximo de 30 (trinta) dias após a recolha ou de acordo com obrigação legal que venha a determinar o alargamento deste prazo.

Informa-se de que serão conferidos ao titular dos dados, os direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação e oposição do tratamento devendo, para o efeito, ser o pedido dirigido à Sociedade, através do endereço de correio eletrónico [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt) ou por correspondência postal para a morada da sede da sociedade, sita na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, 4100-320 Porto.

A partir da data da publicação do presente Aviso Convocatório, os elementos e informações preparatórias da Assembleia Geral, designadamente os previstos no artigo 289.º, número 1 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 21.º-J, número 1 do Código dos Valores Mobiliários, ficam à disposição dos Senhores Acionistas, para consulta, na página da sociedade na internet, em [www.cofina.pt](http://www.cofina.pt), bem como na sede da sociedade, durante as horas de expediente.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COFINA:

Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão

Endereço Postal: Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, 4100-320, no Porto

Telefone: (+351) 228 346 500

Fax: (+351) 228 346 509

E-mail: [sede@cofina.pt](mailto:sede@cofina.pt)

Porto, 4 de outubro 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

-----  
(Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão)